



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha nº 26. Doravante denominada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS**, doravante designado **STEFEM**, por seus representantes legais de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições:

1. REAJUSTE SALARIAL

1.1. A CVRD aplicará sobre a tabela salarial vigente em **30.06.91** os percentuais de:

a) 36% (*trinta e seis por cento*), referentes à reposição de salarial;

b) 4% (*quatro por cento*), a título de produtividade;

c) 4,58% (*quatro vírgula cinqüenta e oito por cento*), a título de correção interível.

1.2. Até o mês de janeiro/92, a empresa se compromete a analisar a situação dos salários praticados, aplicando, se for o caso, ajustes necessários.

2. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

2.1. Em função dos resultados alcançados pela empresa no ano de **90**, à CVRD concederá a seus empregados, e aos aposentados no período de **01.03.90** a **30.06.91**, uma participação nos resultados, de acordo com os critérios abaixo:

2.2. O valor da participação nos resultados de **90** corresponderá a:

a) uma parcela de **50%** (*cinqüenta por cento*) do salário, a ser paga até 10 (*dez*) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo;

b) uma parcela de **CR\$ 30.000,00** (*trinta mil cruzeiros*), a ser paga até 10 (*dez*) dias úteis após a assinatura do Acordo Coletivo.

2.3. Os valores previstos no **item 2.2**, acima, serão calculados proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício prestado pelo empregado à CVRD em **90**, obedecido para tanto, e no particular, os critérios para o 13º salário.

2.4. A fração de participação referida no **item 2.2.a**, desta cláusula será calculada com base na faixa/nível em que estava posicionado o

empregado em **31.12.90**, mas efetuando pelo valor vigente à época do pagamento, considerando-se a tabela de 13 salários, independentemente do regime salarial em que estiver o empregado.

2.5. A participação nos resultados não será devida:

- Aos empregados desligados anteriormente a **01.07.91**, exceto aos aposentados, como previsto na **cláusula 2.1**;
- Aos menores aprendizes; e
- Aos estagiários.

2.6. A participação nos resultados, nos termos do **art. 7º, XI** da Constituição Federal, não se vincula à remuneração do empregado, nem reflete ou serve de base a quaisquer parcelas estabelecidas em Lei ou nos regulamentos internos da CVRD.

3. PISO SALARIAL

3.1. A CVRD, no período de vigência do presente Acordo, se compromete a estabelecer a contraprestação mínima (**piso salarial**) que, respeitado o valor da faixa/nível onde efetivamente estiver posicionado o empregado, não poderá ser inferior ao menor dos seguintes valores:

- a)** dois salários mínimos (**acrescidos dos abonos eventualmente estabelecidos por Lei**) OU,
- b)** o valor da faixa/nível A.E.

3.2. A diferença entre o respectivo valor da faixa/nível onde efetivamente se encontrar posicionado o empregado e o menor dos valores mencionados no **item 3.1** acima, enquanto existente, será paga em rubrica própria e terá natureza salarial para todos os efeitos legais, inclusive regulamentares.

3.3. O valor pago em rubrica própria, nos termos dos **itens 3.1** e **3.2** acima, somente serão devidos enquanto houver diferença entre a faixa/nível na qual estiver posicionado o empregado e o menor dos valores estabelecidos no **item 3.1**, devendo ser reduzido ou extinto, na mesma proporção em que a mencionada diferença for reduzida ou extinta.

4. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CVRD manterá a concessão da Gratificação de Férias, nos termos dos Acordos Coletivos de **89** e **90**, observados os seguintes critérios:

- a)** 10 (**dez**) dias de salário, no máximo, para 30 (**trinta**) dias de férias, aos empregados que estejam no regime de 13 salários/ano;
- b)** 20 (**vinte**) dias de salário, no máximo, aos empregados que estejam no regime de 15 salários/ano;
- c)** ficam mantidas as demais condições vigentes para concessão da Gratificação de Férias.



5. ADICIONAL NOTURNO

Os empregados sujeitos ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22h00 de um dia e 5h00 do dia seguinte, perceberá o adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal (**valor horário da faixa/nível da tabela salarial**) para cada hora de serviço prestado à noite, sendo:

- a) **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) **40% (quarenta por cento)** pela prestação de trabalho extraordinário em horário noturno, correspondente a 7'30" (**sete minutos e trinta segundos**) de cada período de 60 (**sessenta**) minutos efetivamente trabalhados.

6. HORA EXTRA

- 6.1. As horas extras efetivamente trabalhadas serão retribuídas com o aumento de 20 (**vinte**) pontos percentuais sobre os adicionais legais correspondentes a cada situação. Assim, fica estabelecido o percentual de horas extras de **70% (setenta por cento)**. Aplicável ao trabalho extraordinário em geral. Às categorias cuja legislação assegure percentuais de horas extras superiores a **50% (cinquenta por cento)**, ficam também esses índices fixados em 20 (**vinte**) pontos percentuais acima do estabelecido na lei.
- 6.2. As horas extras trabalhadas aos sábados, domingos, feriados ou outros dia de folga serão remuneradas com um acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre a hora normal, independentemente da categoria a que pertença o empregado.

7. CONVOCAÇÃO EVENTUAL

Quando eventualmente convocado para trabalhar em domingo, feriados ou dia de folga, a CVRD pagará ao empregado, inclusive aos que trabalham em regime de turno de revezamento, um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário-hora normal (**valor-hora de salário da faixa/nível de tabela**) e na quantidade de horas que nestes dias trabalhar, sem prejuízo da concessão da folga em outro dia ou do seu pagamento em dobro.

8. SUBSTITUIÇÃO DE FUNCAO

Fica mantido em 10 (**dez**) dias o prazo a partir de quando torna-se devida a concessão da gratificação, mantidos os demais termos da **Resolução 18/82**.

9. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a atual pratica de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro será paga a parcela final do 13º salário.

10. SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CVRD manterá a prática da suplementação do Auxílio-doença, obedecidos aos critérios estabelecidos na **Instrução SUMAN nº 006/90**.

11. TURNO DE REVEZAMENTO

- 11.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (**seis**) horas diárias de trabalho.
- 11.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (**trinta e seis**) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 11.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o cumprimento das horas que completem o período de 36 (**trinta e seis**) horas, desde que convocado para ficar à disposição da CVRD, em treinamento ou para prestar trabalho, sem que importe no pagamento de horas extraordinárias e admitida a compensação intersemanal.

12. TURNO DE REVEZAMENTO/ESCALAS

A CVRD estará aberta a receber e analisar proposta de alternativa de escala de turno ininterrupto de revezamento com jornada de 6 (**seis**) horas.

13. JORNADA DE SEIS HORAS / TRABALHO CONTÍNUO.

O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, parágrafo 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

14. ESTABILIDADE NO EMPREGO

14.1. Da Empregada Gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 60 (**sessenta**) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

14.2. Do Empregado Pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (**trinta**) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

14.3. Do Empregado Acidentado

A empresa garantirá ao empregado acidentado do trabalho, após o retorno, o emprego ou o salário, por um período igual ao do afastamento, fixando como limite máximo dessa garantia o período de 90 (*noventa*) dias, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

14.4. Do Empregado Eleito p/Participar das Negociações Coletivas

A empresa garantirá por 30 (*trinta*) dias, após a assinatura, do presente Acordo Coletivo o emprego ou salário para os empregados que foram eleitos para participar das negociações deste referido Acordo e que registraram essa condição junto à empresa, nos termos da Ata de Reunião realizada entre a CVRD e os sindicatos em **07.05.91**.

15. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA

15.1. Despesas com Tratamento Psicológico e Psicoterápico

A CVRD elevará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento para:

- a)** 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico;
- b)** 3.200 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento.

15.2. Despesas com Aquisição de Lentes Corretivas

A CVRD manterá limite atual para reembolso, em 500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

15.3. Despesas com Armação de Óculos

A CVRD elevará o reembolso máximo de despesas com armação de óculos para 500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

15.4. Reembolso de Despesas Médicas (Regime de Livre Escolha)

- a)** Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70%** (*setenta por cento*) e,
- b)** Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será elevado para **50%** (*cinquenta por cento*).

15.5. Credenciamento de Clínicas Fisioterápicas

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60%** (*sessenta por cento*) das despesas efetuadas.

15.6. Credenciamento Odontológico

A CVRD elevará a sua participação nesse tipo de tratamento para **60%** (*sessenta por cento*) e implantará, no prazo de 90 (*noventa*) dias contados a partir da assinatura do Acordo Coletivo, o atendimento a serviços de tratamento ortodôntico.

15.7. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD elevará o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga para 1.600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

15.8. Transplantes de órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95% (noventa e cinco por cento)** as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (*não-empregado ou não-dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente. O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a)** exames preliminares;
- b)** diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c)** honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

16. DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70% (setenta por cento)**, das despesas com tratamento de dependente excepcional, limitado o reembolso ao valor equivalente a 1.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*) por mês.

17. TRATAMENTO DE SAÚDE/CÔNJUGE

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresa e da renda percebida.

18. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (PRO TEMPORE)

Independentemente da data de admissão do empregado, o período de carência para concessão do Adicional por Tempo de Serviços, atualmente de 5 (*cinco*) anos, fica reduzido para 03 (*três*) ano de efetivo exercício na CVRD, momento em que o empregado adquirirá direito ao adicional de **3% (três por cento)**. Mentidos os demais termos da regulamentação da empresa sobre a matéria. Esta redução de carência, implicar na consideração do tempo de efetivo serviço do empregado desde a sua admissão, mas não gerará qualquer pagamento retroativamente a **01.07.91**.

19. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica restabelecido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento



do empregado ou seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **NRD-DEFP-01/79**, considerando-se como valor do benefício o salário de tabela do empregado, garantido o valor mínimo equivalente à faixa/nível B.I (*tabela de 13 salários/ano*).

20. LICENÇA-PRÊMIO

Fica estendido a todos os empregados, independentemente de sua data de admissão, o benefício da Licença-prêmio, nos termos da regulamentação da empresa.

21. LICENÇA A MÃE DE FILHO ADOTIVO

A CVRD concederá à sua empregada, uma licença remunerada de 60 (*sessenta*) dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 01 (*um*) ano de idade. A licença será contada a partir da data do transito em julgado da sentença que concedeu a adoção plena.

22. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 01 (*um*) salário mínimo.

23. CRECHE

23.1. A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Resolução nº 09/84**, no que for compatível com a presente cláusula, o Reembolso - creche, nas seguintes condições:

- a) **100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) **40% (quarenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, exceto se o filho estiver freqüentando o Curso de Alfabetização (**CA**).

23.2. Serão observados, a partir de **01.07.91**, os seguintes limites de reembolso de despesas mensais com creche, reajustados pela empresa sempre que pesquisas regionais justificarem tal medida:

Rio de Janeiro	Cr\$ 55.000,00 (<i>cinquenta e cinco mil cruzeiros</i>)
Vitória	Cr\$ 35.000,00 (<i>trinta e cinco mil cruzeiros</i>)
Itabira	Cr\$ 20.000,00 (<i>vinte mil cruzeiros</i>)
São Luis	Cr\$ 25.000,00 (<i>vinte e cinco mil cruzeiros</i>)
Belo Horizonte	Cr\$ 30.000,00 (<i>trinta mil cruzeiros</i>)
Carajás	Cr\$ 11.000,00 (<i>onze mil cruzeiros</i>)

23.3. O Reembolso-creche continuará sendo estendido, nas mesmas

condições, ao empregado divorciado ou separado que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

- 23.4.** A CVRD se compromete a, no prazo de 60 (**sessenta**) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo, concluir estudos sobre a viabilidade do credenciamento de creches.

24. BOLSA DE ESTUDOS

A CVRD dará continuidade ao seu programa de bolsa de estudos, de acordo com a **RD/SGS-180/72, DE 29.11.72**.

25. ATESTADO MÉDICO

25.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (quarenta e oito) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, a quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

25.2. A CVRD não anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (**quinze**) dias.

26. PROCESSO SELETIVO

Garantia a competitividade, e em igualdade de condições, a CVRD dará preferência, no processo seletivo, a candidato empregado em relação a candidato externo.

27. JORNADA DE TRABALHO

A CVRD se compromete a concluir estudos no prazo de 90 (**noventa**) dias, contados a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo, sobre a possibilidade de redução da jornada de trabalho para 40 (**quarenta**) horas semanais, observando as peculiaridade regionais de cada unidade da empresa, implantando-a onde viável, parcial ou totalmente, a seu exclusivo critério.

28. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

28.1. O Sindicato representativo dos empregados da CVRD, que atenda aos requisitos da **Resolução 01/88 (cessão de empregados eleitos dirigentes sindicais)**, poderá ter direito à cessão remunerada de mais um empregado, além dos limites regulamentares da empresa (**Art. 10, parágrafo 2º, da citada Resolução 01/88**).

28.2. Quando solicitada, a CVRD liberará com vencimentos, por até 20 (**vinte**) dias em cada semestre, os empregados eleitos diretores



titulares dos sindicatos que representam os empregados da CVRD, caso não sejam liberados nos termos da **Resolução 01/88**. As solicitações de liberação deverão ser formuladas com, no mínimo, 07 (**sete**) dias de antecedência.

29. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

30. VIGENCIA NORMATIVA

30.1. O presente Acordo terá vigência de **01.06.91 a 30.07.92**.

30.2. As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo com o advento do termo final prévio e expressamente fixado, salvo alterações ou modificações mais benefícios para os empregados.

31. DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

31.2. As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, que poderá ser elevada ao dobro em caso de reincidência, no valor inicial de **15% (quinze por cento)** do valor da faixa/nível A.A, quando a infratora for a CVRD; **10% (dez por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se forem as Entidades Sindicais e de **5% (cinco por cento)** do valor da faixa/nível A.A, se o infrator for o empregado.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1991.

Companhia Vale do Rio Doce

Sindicato dos Ferroviários - STEFEM